



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“Acresce parágrafo ao artigo 7º, da Lei 2.051, de 04 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei 2.051, de 04 de novembro de 2022, passa a vigorar com o acrescido do § 5º com a seguinte redação:

§ 5º - O servidor não fará jus a diária em deslocamentos curtos, inferior a 06 horas de afastamento da sede do Município, e, excepcionalmente, poderá ser concedido diária desde que justificada a necessidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos e pretéritos direitos, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 02 de agosto de 2023.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

DATA 02/08/2023

ASS Beatriz



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar parágrafo ao artigo 7º, da Lei 2.051, de 04 de novembro de 2022, condizente a regularizar diárias concedidas por deslocamentos curtos, inferior a 06 horas da sede do Município.

É que, como é sabido, o Município de Faria Lemos, fica localizado a uma distância pequena dos Municípios vizinhos, tais como: Tombos, Carangola, Divino, Espera Feliz, Caiana, Manhumirim, entre outros.

Tais deslocamentos são céleres e rotineiros, conhecidos como (bate e volta), sendo eles: a) retirar medicamentos da regional de Manhumirim; b) levar paciente em Carangola; c) levar paciente para exames em Natividade e Porciúncula; d) levar paciente para ultrassom Espera Feliz; e) levar água para análise em Manhumirim; f) retirar vacinas regional de Manhumirim; g) deslocamentos para a Vila Cafarnaum.

Por essa razão, fomos alertados quanto a indisponibilidade orçamentária vigente e futura, bem como, o grande volume de concessão de diárias para deslocamento pequenos, conforme se pode observar inclusive do Portal de Transparência.

Concluí- pois, que a medida se fazer necessária para regularizar a situação vivenciada pelo município e servidora, o qual submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa.

Faria Lemos, 02 de agosto de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal